**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_ /2021**

Valinhos, 19 de fevereiro de 2021.

**ASSUNTO: Projeto de Lei que fixa multa administrativa no âmbito do Município de Valinhos para o caso de realização de festas clandestinas com aglomeração de pessoas.**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, submete a elevada apreciação destas Egrégia Casa de Leis o presente projeto que fixa multa administrativa em caso de realização de festas e aglomerações durante o período da pandemia.

Como se tem observado, parte da população tem se mantido reticente com as normas publicadas e orientações passadas pelas Autoridades competentes, e promovendo-se festas e aglomerações, elevando os índices de contaminação. Destaca-se que o público jovem, nas últimas semanas, vem sendo considerado o perfil de pacientes que mais estão sendo submetidos à internação ambulatorial ou tratamento intensivo, carecendo do Poder Público, a fixação de regras mais rígidas para conter essa desobediência as normas vigentes.

Por outro lado, a iniciativa também vem atender ao caos econômico que está sendo provocado pelos altos índices de contaminação, forçando por parte dos governantes a adoção de outras medidas drásticas ao desenvolvimento econômico e financeiro como suspensão de funcionamento do comercio e estabelecimentos, perda de empregos, e retração da economia, já que as medidas recomendadas não estão sendo cumpridas.

Assim, com o intuito de contribuir para o combate de tal desobediência, o projeto de lei fixa por meio de lei a aplicação de multa administrativa elevando os valores fixados atualmente, como maneira de desestimular a reiterada prática de realização de festas clandestinas que concentram número de pessoas.

Não menos oportuno é consignar que o presente projeto, em atendimento às garantias e disposições constitucionais, assegura o direito a ampla defesa e contraditório, de modo que a aplicação da multa administrativa, seja lastreada na segurança jurídica do imparcial processamento da infração com a observância do direito de defesa do acusado.

Dessa feita, dado a relevante e imprescindível matéria tratar diretamente na preservação da saúde pública, se requer que o mesmo receba a competente **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA,** segundo previsão regimental desta Casa.

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovamos nossos votos de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Nestes termos

Pede e aguarda aprovação.

**SIMONE BELLINI**

Vereadora - Republicanos

***PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_ /2021***

***FIXA MULTA ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS CLANDESTINAS E ELEVA OS VALORES EM CASO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.***

***LUCIMARA GODOY VILAS BOAS****, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela,* ***SANCIONA*** *a seguinte Lei:*

***Art. 1º.***  *Durante o período de pandemia causado pela COVID19, é fixado a multa administrativa, em caso de desobediência às normas emanadas dos órgãos competentes, no importe de 50 (cinquenta) UFMV (unidade fiscal do município de Valinhos) vigente na data da infração.*

***Parágrafo Único:*** *A multa administrativa prevista no caput da presente cláusula é majorada em 100 (cem) UFMV vigente, caso seja constatado a aglomeração com mais de 100 (cem) pessoas no local autuado.*

***Art. 2º.***  *A aplicação da multa será precedida da lavratura do Auto de Infração, pela agente público competente sendo assegurado em todos os casos, e observados os prazos legais, o direito ao exercício da ampla defesa e contraditório.*

***Art. 3º.***  *O processamento da multa, e eventual recurso não impedirá o encerramento da festa, e paralisação das atividades além das demais medidas legais a serem aplicadas.*

***Art. 4º.***  *Além dos organizadores do evento, são solidariamente responsáveis pela multa administrativa ora fixada, o proprietário do espaço utilizado, independente da alegação de desconhecimento da atividade desenvolvida no momento da infração, ou, cessão gratuita do espaço.*

***Art. 5º.*** *Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura do Município de Valinhos aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.*

***LUCIMARA GODOY VILAS BOAS***

*Prefeita Municipal*